



CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ  
GABINETE DO CORREGEDOR GERAL

**PROVIMENTO Nº 06/99**

**O CORREGEDOR DA POLÍCIA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares nos termos do art. 70, inciso X, do Decreto nº 4884/78, Regulamento da Polícia Civil, e

**CONSIDERANDO** o dever de controle da Autoridade Policial para que certidões lavradas não afrontem o disposto no artigo 20 "caput" e seu parágrafo único do Código de Processo Penal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de fiscalizar o recolhimento da Taxa de Segurança, prevista pela Lei nº 7.257, de 30.11.79 (tabela 6), pela lavratura de certidões;

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos V, VI e XIII, art. 7º, Anexo I, do Decreto 4884/78.

**RESOLVE:**

I - Determinar que as Autoridades Policiais aponham seus vistos em todas as certidões lavradas nas suas respectivas Unidades Policiais.

II - Vedar que os Escrivães de Polícia forneçam certidões sem o visto da Autoridade Policial competente e o recolhimento da Taxa de Segurança, quando devida.

III - Publique-se.



CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ  
GABINETE DO CORREGEDOR GERAL

IV - **Cumpra-se**, na forma e sob as penas da Lei.

Curitiba, 17 de junho de 1999.

**Annibal Bassan Junior**  
Corregedor da Polícia Civil